



MEDIAÇÃO PENAL ESCOLAR: MECANISMO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CORPORAL E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS ATORES SOCIAIS DA ESCOLA

RESUMO

Há no Brasil uma cultura popular na qual crianças e adolescentes não sofrem quais quer tipos de sanções quando se pratica atos infracionais, principalmente no que se refere ao *bullying* escolar, que está relacionado com violências físicas e psicológicas mascaradas por meras “brincadeiras”, causando frustração tanto em educadores quanto nos demais atores presentes no âmbito escolar. Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo analisar o fenômeno sociojurídico da violência física perpetrada no espaço social das escolas e o papel da mediação penal escolar como mecanismo de enfrentamento a esta violência e de efetivação dos direitos a integridade física de suas vítimas. O presente estudo busca, assim, responder, a seguinte indagação: a mediação penal escolar é um mecanismo alternativo de solução de conflitos adequado a solução de questões envolvendo *bullying* escolar? Para tanto, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo e método jurídico interpretativo, exegético, sistemático e crítico, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional. Por fim, espera-se que, a partir da presente pesquisa, seja possível compreender se a mediação penal escolar se mostra ou não efetiva no enfrentamento, bem como se é mecanismo hábil a promover respeito à dignidade da pessoa humana e efetiva aos direitos da personalidade das vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Ambiente escolar; Direitos da Personalidade; Justiça Restaurativa; Violência Física.

1 INTRODUÇÃO

Entende-se como violência física os atos violentos, nos quais se faz uso da força física de forma intencional, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento num indivíduo, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. A violência física pode se manifestar por meio de tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, ferimentos por arma de fogo, arma branca ou qualquer outro tipo de objeto.

No espaço escolar, a violência física geralmente é tratada como algo corriqueiro, principalmente quando perpetrada entre os próprios alunos, mas precisa-se considerar a existência de violência física entre alunos e professores, entre os próprios professores, entre professores e gestores educacionais e, até mesmo, entre pais e professores. Ademais, de acordo com Faleiros (2008), usualmente a violência física vem acompanhada do medo, terror, submissão, espanto e sofrimento físico e psíquico da vítima, quiçá até mesmo do agressor, e apresentam diferentes graus, como: a intensidade da força física utilizada pelo agressor; o grau de sofrimento causado à vítima; a gravidade dos ferimentos; a frequência com que é aplicada; as sequelas físicas e psicológicas que provoca.

Segundo o 1º boletim técnico do Ministério da Educação, de Direitos Humanos e do Fórum de Segurança Pública do ano de 2024, intitulado “Escola que protege: dados sobre violências nas escolas”, desde 2001, foram contabilizados 43 ataques de violência extrema contra escolas brasileiras, vitimando 168 pessoas, sendo 115 feridos e 53 vítimas fatais, sendo que um terço dessas ocorrências, ou seja, 15 episódios, culminou na morte de ao menos uma vítima.

Esses ataques se diferenciam de outras formas de violência escolar, como discriminação, *bullying*, ocorrências relacionadas à criminalidade urbana e crimes patrimoniais contra as escolas podendo ser entendidos como ataques intencionais e premeditados, direcionados ao ambiente e à comunidade escolar, atentando contra a vida e a integridade física das pessoas, por meio do uso de armas de diversos tipos.



Essa mesma pesquisa apontou ainda que entre 2013 e 2023, foi registrado o total de 60.985 vítimas de violência interpessoal nas escolas, sendo que apenas no ano de 2023, foram registradas 13.117 vítimas de violência interpessoal nas escolas em todo o Brasil. Houve uma variação significativa no número de casos registrados ao longo desses 10 anos, de 247,8%.

Em termos do perfil da vítima, as notificações apontam que a maior parte delas eram do sexo feminino: foram 7.944, 60,6% do total, enquanto 5.171 vítimas eram do sexo masculino, correspondendo a 39,4%. Ao considerar a cor ou raça das vítimas, os dados mostram que 6.505 eram negras (5.411 pardas e 1.094 pretas, totalizando 52,5%), 5.687 eram brancas (45,9%), 102 eram amarelas (0,8%), 98 eram indígenas (0,8%). Em 725 casos a cor ou raça não foi especificada. E quanto aos tipos de violência que ocorrem no ambiente escolar, a maior parte dos casos notificados foi de violência física, foram 6.558 casos (50% do total).

Ante essa realidade, a presente pesquisa tem por objetivo procurar entender se a aplicação de mecanismos alternativos de solução de complicos (MASCs), especificamente da mediação penal, se mostra eficaz no enfrentamento à violência física no ambiente escolar.

Tem-se, assim que a violência escolar é uma realidade no Brasil, e essa prática viola os direitos da personalidade de todos os atores sociais da escola, sejam eles, alunos, professores, gestores ou até mesmo, pais dos estudantes. Por isso, a escolha do tema justifica-se pela necessidade de compreender e enfrentar o fenômeno sociojurídico da violência física no espaço social das escolas. Considerando que as evidências demonstram que este tipo de violência tenha aumentado, ou seja, a resposta tradicional de justiça não tem sido efetiva nestas questões, mostra-se nítida a importância da presente pesquisa, posto que os mecanismos alternativos de solução de controvérsias (MASCs), com a mediação penal escolar, tem se apresentado como soluções mais céleres, adequadas, eficientes, além de extremamente humana e educativas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizar-se-á na presente pesquisa o método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo e método jurídico interpretativo, exegético, sistemático e crítico, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o presente estudo fomente debates jurídico-científicos acerca do tema e que ao final, possibilite avaliar se a mediação penal escolar, se mostra como mecanismo alternativo de solução de controvérsias hábil a contribuir, de forma efetiva, no combate à violência física perpetrada nas escolas, bem como na promoção da pacificação social e na efetivação dos direitos à integridade física dos atores sociais da escola.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, com o aumento da violência física no âmbito escolar, torna-se necessário a busca e avaliação da aplicação e da efetividade de mecanismo alternativos aos tradicionais nesses contextos, por se tratar de uma alternativa dialógica, consensual e negociada de controvérsias, apta a restaurar as vítimas e reparar seus danos, bem como oportunizar a responsabilidade intrassubjetiva do agressor e, com isso, oportunizar a efetivação dos direitos a integridade física dos atores sociais da escola.



REFERÊNCIAS

ALLIPRANDINI, Paula. Mariza. Zedu.; PULLIN, Elsa. Maria. Mendes. Pessoa.; RUFINI, Sueli Édi. Estilos de aprendizagem de alunos formandos de um curso de Pedagogia e suas implicações educacionais. **Cadernos de Educação**, n. 41, p.155-174, 2012. Acesso em: 05/05/2025. Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/2097/1935>.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Univesitaria, 2004;

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.1988. Brasília. DF. Disponível em <https://www2.senado.leg.br>

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção á criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a politica nacional de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Acessado em: 04/05/2025. Disponível no https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ATO2023-2026/2024/lei/L14811.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o programa de combate á intimidação sistemática (bullying). Acessado em: 06/05/2025. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ATO2015-2018/2015/lei/L13185.htm.

DA SILVA, Gilson Pequeno et al. Bullying e violência no ambiente escolar: uma revisão de literatura no período de 2015-2019. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 11, n. 13, p. e860-e860, 2019. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/860>
Acesso em: 05/05/2025

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, 2008

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. **Direito educacional: prevenção da violência e solução de conflitos pela mediação escolar**. Maringá. Editora IDM. 2013.

TABOZA, Vasti. Capistrano. de Sousa., & Silva, Maria. Andréa. Luz. da. (2017). **A Relevância da Gestão Democrática na Mediação de Conflitos Escolares: Estudo de Caso na Escola Municipal Zaíra Monteiro Godim**. *Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado*, 7(19), 92–110. Acessado em:05/05/2025. Disponível em <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2017.7.19.601>.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo. Método. 2019.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi: **Mediação de conflitos**. São Paulo. Brasiliense. 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. 1ª ed. São Paulo: Palas Athena,2008.